

RESOLUÇÃO Nº 54, DE 06 DE AGOSTO DE 2018
Documento nº 00000.048370/2018-65

Dispõe sobre condições de uso dos recursos hídricos no sistema hídrico Poço da Cruz, e rio Moxotó, localizados no Estado de Pernambuco.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS-ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 112, III e XVII, do Anexo I da Resolução nº 32, de 23 de abril de 2018, que aprovou o Regimento Interno, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 711ª Reunião Ordinária, realizada em 06 de agosto de 2018, com fundamento no art. 13, inciso III, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, com base nos elementos constantes do Processo nº 02501.001956/2017-60, RESOLVE:

Art. 1º Definir a vazão média anual outorgável no reservatório Poço da Cruz e no rio Moxotó, até as coordenadas 08° 51' 37,3" Sul e 37° 46' 57,63" Oeste, junto à confluência com o riacho Coité, conforme Anexo I, no Estado de Pernambuco, como sendo iguais a 3,09 e 0,06 m³/s, respectivamente, para os usos previstos no Anexo II.

§1º No sistema hídrico definido no caput deste artigo não serão emitidas outorgas preventivas de uso de recursos hídricos.

§2º Renovação de outorgas ou requerimentos de transferência da titularidade de outorga de direito de uso, previstos nos art. 2º e 22º da Resolução do Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH nº 16, de 2001, levarão em consideração o histórico do uso durante o período outorgado e o estágio de implementação do projeto.

§3º Interessados que tenham tido seus requerimentos indeferidos por indisponibilidade de recursos hídricos, a partir da data desta Resolução, serão comunicados pelos órgãos outorgantes se e quando houver nova oportunidade de outorga, indicada pela disponibilidade hídrica, sem prejuízo a requerimentos novos ou em análise.

§4º O cadastro de usuário de recursos hídricos no Sistema Federal de Regulação de Usos - Sistema REGLA exigirá a informação sobre a unidade consumidora de energia elétrica, quando houver, ou, caso tal campo ainda esteja indisponível no sistema, tal informação deverá ser enviada por correspondência à ANA.

§5º O sistema REGLA, mencionado nesta Resolução, encontra-se regido pela Resolução ANA nº 1.938, de 30 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União - DOU em 06 de novembro de 2017.

Art. 2º Os usos de recursos hídricos serão condicionados ao Estado Hidrológico do reservatório – EH, detalhados no Anexo III desta Resolução, conforme a seguir:

I - EH Azul, no qual os usos outorgados são autorizados, inclusive a geração hidrelétrica complementar;

II - EH Verde, no qual os usos consuntivos outorgados são autorizados e limitada a geração energética de acordo com as condições de usos previstos no Anexo III;

III - EH Amarelo, no qual os usos submeter-se-ão às condições estabelecidas no Termo de alocação de água; e

IV - EH Vermelho, situação de escassez hídrica, na qual os usos submeter-se-ão à definição do órgão outorgante, garantida realização de reunião pública.

§1º O uso para geração de energia elétrica complementar (valor turbinado além das vazões defluentes para atendimento aos usos a jusante), conforme limites definidos no Anexo II, fica condicionado a compromisso formal do empreendedor para a manutenção do EH Verde no açude, inclusive de pagamento de eventual adução a partir do canal Leste do Projeto de Integração do rio São Francisco com as Bacias do Nordeste Setentrional - PISF.

§2º As condições de uso definidas pela alocação de água respeitarão os valores previstos para o EH observado no último dia de maio (Anexo III).

§3º As alocações anuais de água serão realizadas em reuniões públicas, sob coordenação da ANA, em articulação com a Agência Pernambucana de Águas e Clima - APAC/PE e com a Comissão Gestora do açude Poço da Cruz.

Art. 3º O titular de outorga de direito de uso de recursos hídricos para abastecimento público e aquele cujo empreendimento possua soma das vazões máximas instantâneas das captações, autorizadas por meio de uma ou mais outorgas de direito de uso de recursos hídricos, igual ou superior a 50 m³/h, deverá realizar o monitoramento dos volumes de captação e enviar a Declaração de Uso de Recursos Hídricos - DAURH, conforme termos da Resolução ANA nº 603, de 2015.

§1º Os volumes medidos referidos no caput deste artigo deverão ser registrados mensalmente e transmitidos à ANA entre 1º e 31 de janeiro do ano subsequente, bem como os volumes mensais previstos para este ano, por meio do sistema REGLA.

§2º Caso o sistema REGLA não esteja disponível para receber os dados da DAURH, os volumes mensais previstos poderão ser informados por meio de correspondência encaminhada à ANA, até 31 de janeiro.

Art. 4º A outorga de direito de uso de recursos hídricos na agricultura irrigada deverá contemplar eficiência mínima global no empreendimento maior ou igual a 75%.

Art. 5º Os usos de vazões médias diárias iguais ou inferiores a 4 l/s (345,6 m³/dia) independem de outorga de direito de uso.

Art. 6º Os prestadores de serviços de abastecimento de água deverão possuir plano de contingência e de ações emergenciais, com ações vinculadas a eventuais restrições de uso, conforme normas editadas pela respectiva entidade reguladora da política de saneamento básico, nos termos do inciso XI do art. 23 da Lei nº 11.445, de 2007, alterado pela Medida Provisória nº 844, de 6 de julho de 2018.

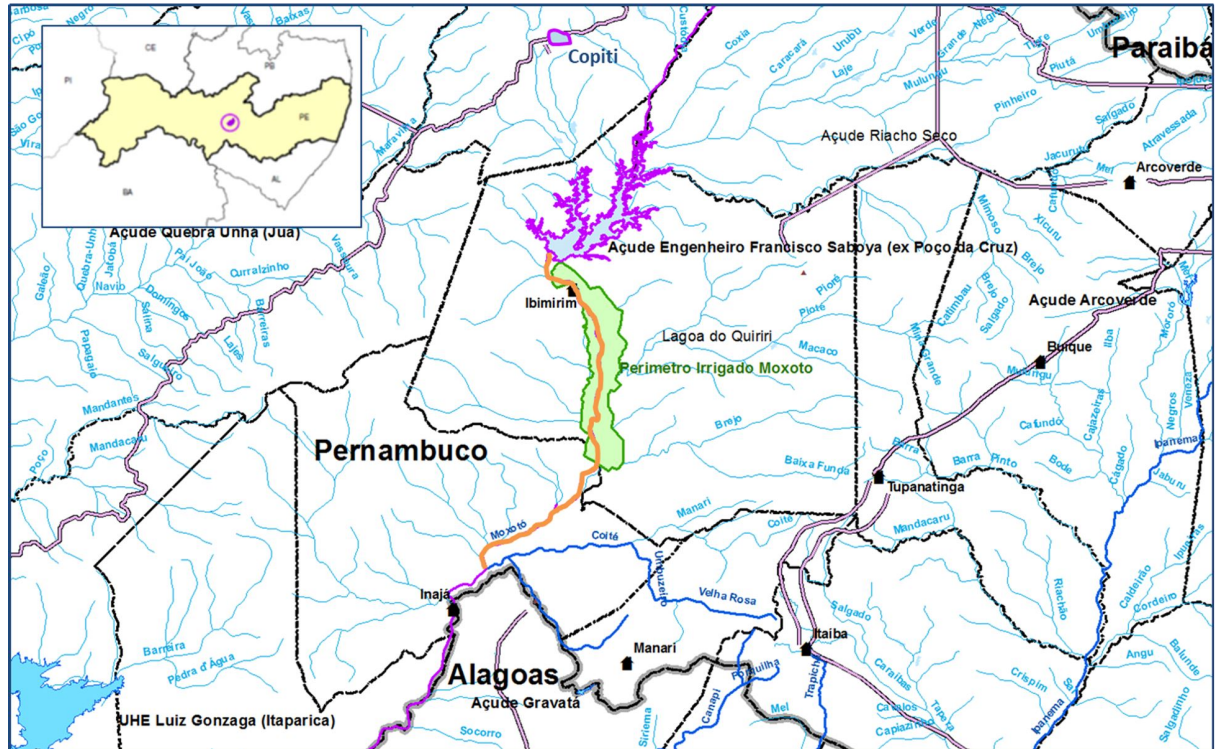
Art. 7º Os usos de recursos hídricos que não estejam em acordo com os termos desta Resolução devem ser adequados no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da sua publicação.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)
CHRISTIANNE DIAS FERREIRA



Anexo I
Mapa e localização do Sistema Hídrico Poço da Cruz



Anexo II
 Usos associados ao Sistema Hídrico Poço da Cruz

Usos	Vazão Média Anual (l/s)	Referência
Abastecimento público	60	Sistema adutor para Ibimirim e comunidades no entorno (COMPESA e Atlas para Abastecimento Urbano)
Demais usos no reservatório (1)	60	Estimativa COMAR
Perímetro Irrigado Moxotó	1418	CNARH 157309 e Relatório do Projeto de Revitalização com Reconversão, Recuperação e Modernização (Contrato DNOCS CEST-PE nº 009/2012)
Demais usos extra-perímetro no rio Moxotó até a confluência com o Riacho Coité	60	Estimativa COMAR
Geração Hidrelétrica Normal (2)	1578	Resolução ANA nº 364/2012
Geração Hidrelétrica Complementar (3)	1552	Ofício CGH Poço da Cruz nº 01/2015
Perenização do rio Moxotó até a confluência com o Riacho Coité (4)	100	Estimativa COMAR
TOTAL	3250	

(1) incluídos usos que independem de outorga de direito de uso

(2) valor igual aos usos outorgáveis a jusante (PIMOX + irrigação rio Moxotó) + perenização do rio Moxotó

(3) diferença entre a vazão máxima turbinável (3130 l/s) e a vazão para geração normal (1578 l/s)

(4) incluídos usos que independem de outorga de direito de uso e perdas de trânsito no rio



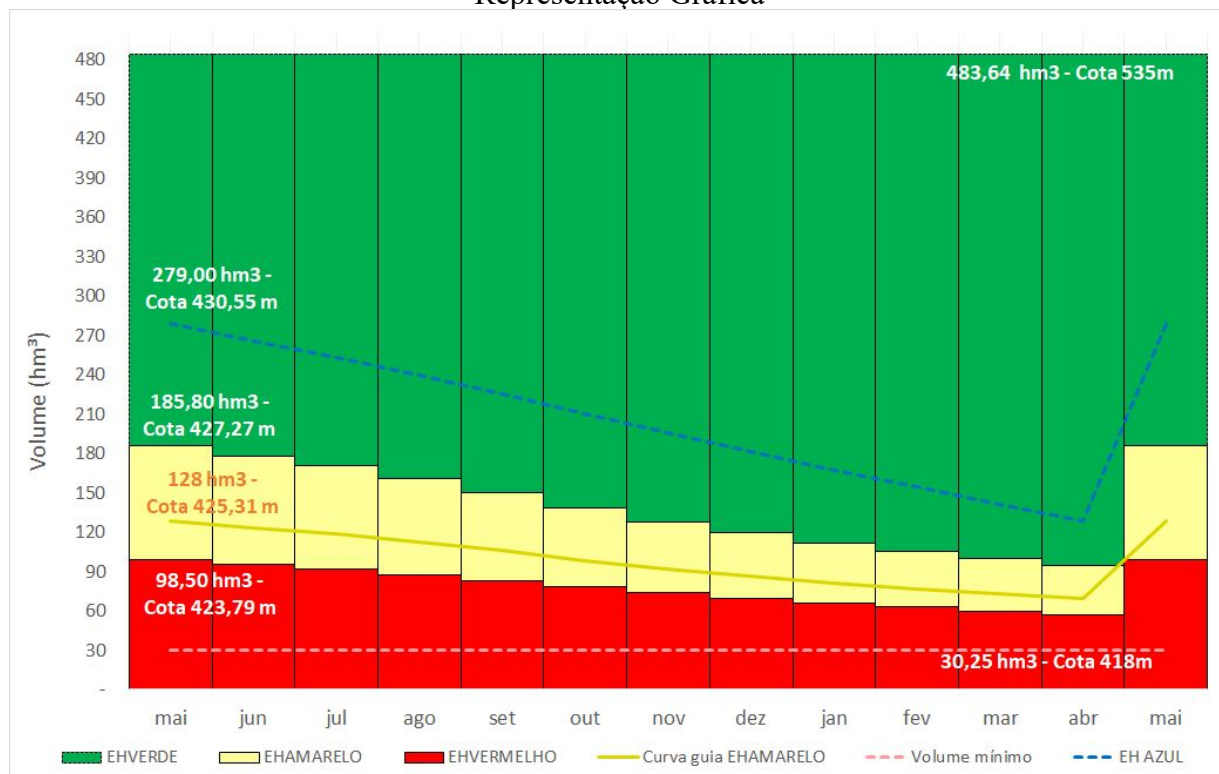
Anexo III

Estados Hidrológicos do Sistema Hídrico Poço da Cruz

Condições de Uso

Estado Hidrológico	Volume hm ³ (maio)	Cota m (maio)	Uso	Condição de uso	
				l/s	%
Azul	≥ 279 hm ³	≥ 430,55 m	Todos consuntivos	1598	100%
			Perenização rio Moxotó	100	100%
			Geração complementar de energia	1552	100%
Verde	Entre 185,80 e 279 hm ³	Entre 427,67 e 430,55m	Todos consuntivos	1598	100%
			Perenização rio Moxotó	100	100%
			Geração complementar de energia	Entre 0 e 1552	Entre 0 e 100%
Amarelo	Entre 98,50 e 185,80 hm ³	Entre 423,79 e 427,67 m	Abastecimento público	60	100%
			Demais usos entorno	Entre 15 e 60	Entre 25 e 100%
			Irrigação PIMOX e jusante	Entre 370 e 1478	Entre 25 e 100%
			Perenização rio Moxotó	Entre 25 e 100	Entre 25 e 100%
Curva-guia EH Amarelo	128 hm ³	425,31	Geração complementar de energia	0	0%
			Abastecimento público	60	100%
			Demais usos entorno	30	50%
			Irrigação PIMOX e jusante	739	50%
			Perenização rio Moxotó	50	50%
Vermelho	≤ 98,50 hm ³	≤ 423,79 m	Geração complementar de energia	0	0%
			Abastecimento público	≤ 60	≤ 100%
			Demais usos entorno	≤ 15	≤ 25%
			Irrigação PIMOX e jusante	≤ 370	≤ 25%
			Perenização rio Moxotó	≤ 25	≤ 25%

Representação Gráfica





MA	VIANA	2112803	53	RS 341.270,00	40%	40%	5%
MG	MINAS NOVAS	3141801	24	RS 150.000,00	40%	40%	5%
PR	IBAITI	4109708	20	RS 130.000,00	40%	40%	5%
24			627	RS 4.000.000,00			

Leia-se:

Estado	Município	Código do IBGE	METAS DE EXECUÇÃO		Limite financeiro de pagamentos a fornecedores pelo Governo Federal	PARÂMETROS ADICIONAIS DE EXECUÇÃO		
			Número Mínimo de Beneficiários Fornecedores			Percentual mínimo de Beneficiários Fornecedores Prioritários	Percentual mínimo de Beneficiárias Fornecedoras mulheres	Percentual mínimo de Beneficiários Fornecedores de produtos orgânicos ou agroecológicos
BA	ARATACA	2902252	16		RS 100.000,00	40%	40%	5%
BA	BARRO ALTO	2903235	16		RS 100.000,00	40%	40%	5%
BA	ITAJU DO COLÔNIA	2915403	13		RS 82.329,00	40%	40%	5%
BA	JAGUAQUARA	2917607	44		RS 280.000,00	40%	40%	5%
BA	LAURO DE FREITAS	2919207	47		RS 300.000,00	40%	40%	5%
BA	SAPÉACU	2929602	19		RS 118.336,00	40%	40%	5%
CE	ACOPIARA	2300309	57		RS 369.726,00	40%	40%	5%
CE	LAVRAS DA MANGABEIRA	2307502	29		RS 186.984,00	40%	40%	5%
MA	AFONSO CUNHA	2100105	16		RS 100.000,00	40%	40%	5%
MA	ARAGUANÃ	2100873	10		RS 64.000,00	40%	40%	5%
MA	BELÁGUA	2101731	16		RS 103.424,00	40%	40%	5%
MA	BURITI BRAVO	2102309	24		RS 150.000,00	40%	40%	5%
MA	GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS	2104602	17		RS 110.000,00	40%	40%	5%
MA	LAGOA DO MATO	2105922	18		RS 112.826,00	40%	40%	5%
MA	MARAJÁ DO SENA	2106359	16		RS 100.000,00	40%	40%	5%
MA	NINA RODRIGUES	2107209	16		RS 103.425,00	40%	40%	5%
MA	PARNARAMA	2107803	31		RS 195.300,00	40%	40%	5%
MA	RAPOSA	2109452	26		RS 165.020,00	40%	40%	5%
MA	SÃO JOÃO DO SÓTER	2111078	20		RS 129.700,00	40%	40%	5%
MA	VARGEM GRANDE	2112704	49		RS 318.500,00	40%	40%	5%
MA	VIANA	2112803	53		RS 341.270,00	40%	40%	5%
MG	MINAS NOVAS	3141801	24		RS 150.000,00	40%	40%	5%
PA	PICARRA	1505635	16		RS 100.000,00	40%	40%	5%
PR	IBAITI	4109708	20		RS 130.000,00	40%	40%	5%
PR	JUNDAÍ DO SUL	4112900	14		RS 89.160,00	40%	40%	5%
25			627		RS 4.000.000,00			

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 324, DE 9 DE AGOSTO DE 2018

Altera o Anexo II da Portaria nº 483, de 22 de dezembro de 2017, que aprova o Regimento Interno da Secretaria-Executiva do Ministério do Meio Ambiente.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 8.975, de 24 de janeiro de 2017, e o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 02000.000884/2017-84, resolve:

Art. 1º O Anexo II da Portaria nº 483, de 22 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 27 de dezembro de 2017, Seção 1, página 142, passa a vigorar com as seguintes alterações:

- Art. 2º
- III - Departamento de Gestão Estratégica - DGE:
- a) Coordenação de Organização Institucional - COIN;
- b) Coordenação-Geral de Planejamento Institucional - CGPI; e
- c).....
- IV - Departamento de Recursos Externos - DRE:
- a).....
- b).....
- V - Departamento do Fundo Nacional do Meio Ambiente - DFNMA:
- a).....
- VI - Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente - DCONAMA.
- "Art. 38....."(NR)
- VIII - apoiar o desenvolvimento e o acompanhamento de indicadores ambientais;
- IX - apoiar a Secretaria-Executiva na gestão do Sistema Nacional de Informações sobre o Meio Ambiente;
- X - coordenar e integrar as iniciativas destinadas ao aprimoramento e à implementação de critérios, requisitos e práticas de sustentabilidade e medidas de incentivo à inovação, atuando em conjunto com as demais unidades do Ministério;
- XI - coordenar o processo de gestão do conhecimento no MMA; e
- XII - incentivar e estimular as iniciativas que visem a simplificação, desburocratização dos serviços e a transformação digital no MMA." (NR)
- "Art. 39. A Coordenação de Organização Institucional compete:....." (NR)
- "Art. 40....." (NR)

IX - consolidar, com o apoio das unidades do Ministério, SFB, do IBAMA e do Instituto Chico Mendes, os indicadores de desempenho institucional e suas respectivas metas, suas revisões, bem como o monitoramento dos resultados alcançados para o período de referência;

X - coordenar e consolidar a elaboração dos relatórios anuais de gestão, Mensagem Presidencial e Prestação de Contas do Presidente da República no âmbito do Ministério, a partir de informações prestadas pelas áreas técnicas, e submetê-los à apreciação superior; e

XI - coordenar a implementação do processo de gestão de riscos no MMA."(NR)

Art. 2º Ficam revogados o inciso II do art. 39 e os incisos II e III do art. 51, todos do Anexo II da Portaria nº 483, de 22 de dezembro de 2017.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON DUARTE

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 54, DE 6 DE AGOSTO DE 2018

Dispõe sobre condições de uso dos recursos hídricos no sistema hídrico Poço da Cruz, e rio Moxotó, localizados no Estado de Pernambuco.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS-ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 112, III e XVII, do Anexo I da Resolução nº 32, de 23 de abril de 2018, que aprovou o Regimento Interno, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 711ª Reunião Ordinária, realizada em 06 de agosto de 2018, com fundamento no art. 13, inciso III, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, com base nos elementos constantes do Processo nº 02501.001956/2017-60, resolve:

Art. 1º Definir a vazão média anual outorgável no reservatório Poço da Cruz e no rio Moxotó, até as coordenadas 08º 51' 37,3" Sul e 37º 46' 57,63" Oeste, junto à confluência com o riacho Coité, conforme Anexo I, no Estado de Pernambuco, como sendo iguais a 3,09 e 0,06 m³/s, respectivamente, para os usos previstos no Anexo II.

§1º No sistema hídrico definido no caput deste artigo não serão emitidas outorgas preventivas de uso de recursos hídricos.

§2º Renovação de outorgas ou requerimentos de transferência da titularidade de outorga de direito de uso, previstos nos arts. 2º e 22º da Resolução do Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH nº 16, de 2001, levarão em consideração o histórico do uso durante o período outorgado e o estágio de implementação do projeto.

§3º Interessados que tenham tido seus requerimentos indeferidos por indisponibilidade de recursos hídricos, a partir da data desta Resolução, serão comunicados pelos órgãos outorgantes se e quando houver nova oportunidade de outorga, indicada pela disponibilidade hídrica, sem prejuízo a requerimentos novos ou em análise.

§4º O cadastro de usuário de recursos hídricos no Sistema Federal de Regulação de Usos - Sistema REGLA exigirá a informação sobre a unidade consumidora de energia elétrica, quando houver, ou, caso tal campo ainda esteja indisponível no sistema, tal informação deverá ser enviada por correspondência à ANA.

§5º O sistema REGLA, mencionado nesta Resolução, encontra-se regido pela Resolução ANA nº 1.938, de 30 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União - DOU em 06 de novembro de 2017.

Art. 2º Os usos de recursos hídricos serão condicionados ao Estado Hidrológico do reservatório - EH, detalhados no Anexo III desta Resolução, conforme a seguir:

I - EH Azul, no qual os usos outorgados são autorizados, inclusive a geração hidrelétrica complementar;

II - EH Verde, no qual os usos consuntivos outorgados são autorizados e limitada a geração energética de acordo com as condições de usos previstos no Anexo III;

III - EH Amarelo, no qual os usos submeter-se-ão às condições estabelecidas no Termo de alocação de água; e

IV - EH Vermelho, situação de escassez hídrica, na qual os usos submeter-se-ão à definição do órgão outorgante, garantida realização de reunião pública.

§1º O uso para geração de energia elétrica complementar (valor turbinado além das vazões defluentes para atendimento aos usos a jusante), conforme limites definidos no Anexo II, fica condicionado a compromisso formal do empreendedor para a manutenção do EH Verde no açude, inclusive de pagamento de eventual adução a partir do canal Leste do Projeto de Integração do rio São Francisco com as Bacias do Nordeste Setentrional - PISF.

§2º As condições de uso definidas pela alocação de água respeitarão os valores previstos para o EH observado no último dia de maio (Anexo III).

§3º As alocações anuais de água serão realizadas em reuniões públicas, sob coordenação da ANA, em articulação com a Agência Pernambucana de Águas e Clima - APAC/PE e com a Comissão Gestora do açude Poço da Cruz.

Art. 3º O titular de outorga de direito de uso de recursos hídricos para abastecimento público e aquele cujo empreendimento possua soma das vazões máximas instantâneas das captações, autorizadas por meio de uma ou mais outorgas de direito de uso de recursos hídricos, igual ou superior a 50 m³/h, deverá realizar o monitoramento dos volumes de captação e enviar a Declaração de Uso de Recursos Hídricos - DAURH, conforme termos da Resolução ANA nº 603, de 2015.



§1º Os volumes medidos referidos no caput deste artigo deverão ser registrados mensalmente e transmitidos à ANA entre 1º e 31 de janeiro do ano subsequente, bem como os volumes mensais previstos para este ano, por meio do sistema REGLA.

§2º Caso o sistema REGLA não esteja disponível para receber os dados da DAURH, os volumes mensais previstos poderão ser informados por meio de correspondência encaminhada à ANA, até 31 de janeiro.

Art. 4º A outorga de direito de uso de recursos hídricos na agricultura irrigada deverá contemplar eficiência mínima global no empreendimento maior ou igual a 75%.

Art. 5º Os usos de vazões médias diárias iguais ou inferiores a 4 l/s (345,6 m3/dia) independem de outorga de direito de uso.

Art. 6º Os prestadores de serviços de abastecimento de água deverão possuir plano de contingência e de ações emergenciais, com ações vinculadas a eventuais restrições de uso, conforme normas editadas pela respectiva entidade reguladora da política de saneamento básico, nos termos do inciso XI do art. 23 da Lei nº 11.445, de 2007, alterado pela Medida Provisória nº 844, de 6 de julho de 2018.

Art. 7º Os usos de recursos hídricos que não estejam em acordo com os termos desta Resolução devem ser adequados no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da sua publicação.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CHRISTIANNE DIAS FERREIRA

CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO

DELIBERAÇÃO CGEN Nº 44, DE 23 DE MAIO DE 2018

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO - CGen, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e o Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno, anexo à Portaria MMA nº 427, de 29 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º Declarar a desnecessidade de anuência ao Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios constante dos autos do processo nº 02000.002019/2015-19, de interesse da SS Comércio de Cosméticos e Produtos de Higiene Pessoal Ltda., CNPJ nº 07.278.350/0001-63, tendo em vista que foi considerado que a instituição não se enquadra como a fabricante do(s) produto(s) acabado(s) oriundo(s) de acesso ao patrimônio genético de espécie vegetal da Família Malvaceae encontrada em condições in situ no território nacional listados no referido processo.

Art. 2º O CGen reitera a obrigação do usuário de regularizar suas atividades, nos termos do art. 38 da Lei nº 13.123, de 2015, devendo firmar Termo de Compromisso, conforme os modelos aprovados pela Portaria MMA nº 422, de 06 de novembro de 2017.

Art. 3º As informações constantes do Processo nº 02000.002019/2015-19, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL DE SÁ MARQUES
Presidente do Conselho

DELIBERAÇÃO CGEN Nº 45, DE 23 DE MAIO DE 2018

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO - CGen, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e o Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno, anexo à Portaria MMA nº 427, de 29 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º Declarar a desnecessidade de anuência ao Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios - CURB - constante dos autos do processo nº 02000.002031/2015-15, de interesse da SS Comércio de Cosméticos e Produtos de Higiene Pessoal Ltda., CNPJ nº 07.278.350/0001-63, tendo em vista que foi considerado que a instituição não se enquadra como a fabricante do(s) produto(s) acabado(s) oriundo(s) de acesso ao patrimônio genético de espécie vegetal da Família Araceae encontrada em condições in situ no território nacional listados no referido processo.

Art. 2º O CGen reitera a obrigação do usuário de regularizar suas atividades, nos termos do art. 38 da Lei nº 13.123, de 2015, devendo firmar Termo de Compromisso, conforme os modelos aprovados pela Portaria MMA nº 422, de 06 de novembro de 2017.

Art. 3º As informações constantes do Processo nº 02000.002031/2015-15, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL DE SÁ MARQUES
Presidente do Conselho

DELIBERAÇÃO CGEN Nº 46, DE 23 DE MAIO DE 2018

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO - CGen, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e o Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno, anexo à Portaria MMA nº 427, de 29 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º Declarar o não enquadramento da pesquisa no âmbito da legislação brasileira, com a consequente dispensa da necessidade de regularização das atividades de acesso ao patrimônio genético e desnecessidade de anuência ao Projeto de Repartição de Benefícios constante dos autos do processo nº 02000.001995/2015-46, de interesse da Universidade de Brasília - UnB, CNPJ nº 00.038.174/0001-43, tendo em vista que o patrimônio genético objeto das atividades de acesso de que trata o processo é exótico, isto é, não pertence à biodiversidade brasileira.

Art. 2º As informações constantes do Processo nº 02000.001995/2015-46, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL DE SÁ MARQUES
Presidente do Conselho

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 246, DE 9 DE AGOSTO DE 2018

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios dos Transportes, Portos e Aviação Civil; e da Integração Nacional, crédito suplementar no valor de R\$ 192.673.871,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, tendo em vista a autorização constante do art. 4º, caput, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, e a delegação de competência de que trata o inciso I do art. 16 do Decreto nº 9.276, de 2 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018), em favor dos Ministérios dos Transportes, Portos e Aviação Civil; e da Integração Nacional, crédito suplementar, no valor de R\$ 192.673.871,00 (cento e noventa e dois milhões, seiscentos e setenta e três mil, oitocentos e setenta e um reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

ANEXO I

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

UNIDADE: 39101 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - Administração Direta

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	M	U	I	F	VALOR
	2086	Transporte Aquaviário										3.274.332
		Atividades										
26 784	2086 212A	Dragagem de Adequação da Navegabilidade em Portos										3.274.332
26 784	2086 212A 0030	Dragagem de Adequação da Navegabilidade em Portos - Na Região Sudeste	F		3		3	90		0	100	3.274.332
TOTAL - FISCAL												3.274.332
TOTAL - SEGURIDADE												0
TOTAL - GERAL												3.274.332

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152018081300104

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.